Proc. 271/03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.473 ***, DE*** 03 ***DE*** março ***DE*** 2004..

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de Feiras e Eventos em logradouros públicos e recintos fechados no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para o funcionamento no Município de Feiras com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados, em Logradouros Públicos ou recintos fechados e dá outras providências.

Art. 2º - As Feiras Itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observando-se o seguinte:

I – Classifica-se como Feiras Itinerantes a exposição com ou sem vendas, de produtos manufaturados, organizados em estandes específicos para este fim;

II – Considera-se local aberto, para efeito desta Lei, os Logradouros Públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal fim;

III – Considera-se recinto fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim e onde o acesso público possa ser controlado.

Art. 3º - A licença de funcionamento e localização para a realização de atividades ou eventos temporários, com exposição e/ou vendas de produtos industrializados de confecções, móveis, calçados e congêneres, destinadas a empresas, cujos participantes sejam sediados em outros Municípios, deverá obedecer as seguintes condições:

O Alvará de Licença de Funcionamento deverá ser requerido pelo organizador do evento ou pela entidade que representará os expositores, e protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início de sua realização, devendo cada requerimento conter:

a) Cópia desta Lei;
b) Autorização do Corpo de Bombeiros;
c) Cópia do Contrato de Locação do Imóvel ou Comodato onde será realizada atividade/evento;
d) Cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local, e, se for realizada próxima a Rodovia Presidente Dutra, a solicitação da presença da Polícia Rodoviária Federal, visando garantir a segurança dos participantes do evento;
e) Declaração, do período de duração e horário de funcionamento do evento;
f) Comprovação da existência de telefone público no local;
g) Comprovação da existência no local de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
h) Comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do Município;
i) Croquis de ocupação e distribuição dos espaços para expositores;
j) Parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio de Órgãos Oficiais de Gerenciamento do Meio Ambiente, quando houver utilização da fonte sonora;
l) Carta de apresentação emitida pela Prefeitura Municipal de pelo menos 1 (um) Município ou de uma entidade representativa de classe, atestando a idoneidade dos promotores que queiram realizar o evento ou feira em nosso Município;
m) Projeto de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da Feira;
n) Contrato Social da empresa organizadora da Feira, devidamente registrada;
o) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da Feira e de todos os expositores;
p) Comprovante de comunicação da realização da Feira às Secretarias do Estado e do Município;

Art. 4º - Protocolado o requerimento, a empresa promotora do evento terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação relacionada no artigo anterior, ocasião em que deliberará sobre o pedido, e, caso o mesmo seja deferido, expedirá roteiro para a liberação do Alvará.

Art. 5º - A instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município, ou sob sua administração, assim como em Shoppings Centers, existentes em nosso Município, somente poderá ser instalada nas seguintes condições:

I – Nos prédios pertencentes ao Município, somente com autorização do Poder Público Municipal;

II – Nos Shoppings Centers, somente com autorização de seu representante legal, na pessoa do Síndico, juntamente com a autorização do Conselho de Lojistas do empreendimento, ou da maioria dos Lojistas em funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do ordenamento contido neste Artigo, a realização de Feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, Entidades Educacionais de Ensino Regular, Clubes de Serviços e Associações de Classes sem fins lucrativos e de utilidade pública com sede social no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas atividades afins, cujos resultados do evento sejam revertidos em benefícios deste, e em ações dos Municípios.

Art. 6º - A expedição do Alvará de Licença de Funcionamento para realização de Feiras Itinerantes nos locais definidos no Art. 2º, Inciso III, somente será deferida mediante observância aos seguintes requisitos:

I – Certificados de vistoria previamente fornecidos pelos órgãos competentes e pelo Serviço de Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente à segurança e higiene do recinto;

II – O local do evento deve ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas, para casos de emergência;

III – O local do evento deverá possuir esquemas de segurança para garantia do bem estar e tranqüilidade dos visitantes e expositores;

IV – A limpeza do local do evento deverá ser feita pelos seus organizadores, após a realização do mesmo, com prazo máximo de 2 (dois) dias;

V – O horário de funcionamento do evento será de 10 horas às 22 horas, salvo com autorização expressa dos Órgãos Públicos;

VI – Após a liberação do Alvará, e já estipulado a data de início e término do evento, os expositores terão 2 (dois) dias que antecedem o início do evento e 2 (dois) dias após a data de vencimento da licença, para se instalarem e para a liberação da área utilizada, vencidos os prazos, será aplicada multa ao (s) organizador (es) do evento no valor de 1000 (mil) UFIR's e com prejuízo de não poderem participar de eventos futuros de mesma natureza em nosso Município.

Art. 7º - Além do disposto no Artigo anterior, para a realização de Feiras Itinerantes em locais definidos nos Incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, o Alvará de Licença e funcionamento só será deferido mediante cessão de espaço no local da realização do evento para instalação de representantes dos seguintes Órgãos:

I – PROCON, CODECOM ou Órgão de Defesa do Consumidor equivalente;

II - Entidades representativas de classe comercial do Município de Barra Mansa: CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas e ACIAP – (Associação Comercial, Industrial e Agropastoril);

III – Polícia Militar;

IV – Juizado de Menores;

V – Instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem registrada no CRM, contratada pela empresa promotora do evento;

VI – Secretaria do Estado da Fazenda.

Art. 8° - A promoção de Feiras Itinerantes será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas para tal fim, devendo as mesmas apresentar junto ao requerimento inicial, os seguintes documentos:

I- Contrato de Locação registrado em Cartório ou Comodato do imóvel onde se realizará o evento;

II – Layout ou planta baixa do local onde se realizará o evento, com distribuição dos estandes e dos espaços reservados aos órgãos definidos no Artigo 7° e área de atuação.

Art. 9° - A empresa promotora de evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Feira.

Art. 10 – Fica proibido, dentro do recinto em que se realizará o evento, a comercialização ou distribuição dos seguintes produtos:

I – Fogos de artifícios e correlatos;

II – Armas de qualquer natureza e munições;

III – Brinquedos que induzam à violência;

IV – Fichas ou senhas para jogos de azar;

V – Medicamentos;

VI – Produtos falsificados e/ou pirateados.

Art. 11 – Caso haja cobrança de ingresso, 10% (dez por cento) da receita bruta será destinada à Secretaria Municipal de Promoção Social, para repasse às Entidades Assistenciais.

Parágrafo Único – O recolhimento do ISS devido sobre a renda bruta obtida com a venda dos ingressos será calculado sobre os 90% (noventa por cento) restantes, na forma da legislação vigente.

Art. 12 – VETADO.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de março de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo ao ofício nº 1361/03

RAZÕES DO VETO

Analisando o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador MARCELO BORGES DA SILVA, que dispõe sobre o funcionamento de feiras e eventos em logradouros e recintos fechados no Município, constatamos que o art. 12 está em desacordo com a Lei Complementar nº 29/2001 e alterações (Código Tributário Municipal), que prevê a cobrança da alíquota de 4%(quatro por cento) sobre a locação das instalações.

Assim, por contrariar o interesse público, decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei em comento, especificamente o art. 12, na forma estabelecida no § 1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, solicitando a manutenção deste Veto.

Barra Mansa, 19 de novembro de 2003

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

Rua Luiz Ponce, nº 263 - Barra Mansa - Rio de Janeiro - Brasil - Cep 27355-250
Tel.: (24) 3322.6062 - Fax: (24) 3322.3912 - e-mail: gabinete.prefeito@barramansa.rj.gov.br